

AVULSO NÃO
PUBLICADO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 17-A, DE 2015 (Do Sr. Irmão Lazaro)

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor fiscalize a situação por que passa o estado da Bahia com referência ao aumento da tarifa de energia elétrica, tendo em vista a autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para novas tarifas da Coelba (Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia); tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, pelo arquivamento, tendo em vista que a PFC atingiu seu objetivo (relator: DEP. CHICO LOPES).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- Relatório prévio
- Complementação de voto
- Relatório final
- Parecer da Comissão

Senhor Presidente:

Com base no art. 100, § 10, combinado com os arts. 60, inciso II, e 61 do Regimento Interno, proponho a V.Exa que, ouvido o Plenário desta comissão, se digne adotar as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle do procedimento administrativo de autorização da Aneel à Coelba a fim de atualizarem o valor das tarifas de foram a aumentá-lo.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta tem por objetivo verificar se o aumento na tarifa de luz é realmente devido, uma vez que este onera mais ainda a população da Bahia, que assim como todo o Brasil sofre demasiadamente com cargas tributárias elevadíssimas. Conforme foi noticiado, verifica-se que as novas tarifas entrarão em vigor para os 5,5 milhões de clientes da concessionária no próximo dia 22 deste mês, assim os consumidores perceberão as alterações em suas contas já no mês de maio. Os consumidores atendidos em Baixa Tensão, que representam 99% dos consumidores da empresa, incluindo-se os clientes residenciais, terão aumento médio de 10,45%. Diante disso, percebe-se a urgência da matéria, a fim de se garantir que os direitos dos cidadãos da Bahia não sejam afetados.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2015.

Deputado Irmão Lázaro.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

RELATÓRIO PRÉVIO

I – RELATÓRIO

Em reunião ordinária deliberativa realizada hoje, em decorrência da ausência do Relator, Dep. Paulo Azi, tive a honra de ser designado Relator Substituto da presente Proposta de Fiscalização e Controle e acatei na íntegra o Relatório Prévio do Nobre Parlamentar, o qual transcrevo abaixo:

I.1. Introdução

Trata-se de proposta de fiscalização e controle solicitada pelo ilustre Deputado Irmão Lazaro para que esta Comissão fiscalize ato administrativo da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) que autorizou a elevação das tarifas de energia elétrica praticadas pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba).

Relata o autor que a concessionária de serviços de energia da Bahia, com a autorização do órgão de regulação setorial, reajustou as tarifas cobradas de seus 5,5 milhões de consumidores, no dia 22 de abril. Para os consumidores

atendidos em baixa tensão, cerca de 99% dos clientes, o aumento médio será de 10,45%.

Esta fase refere-se à apresentação de relatório prévio, com o propósito de analisar a oportunidade, conveniência e alcance da medida, com a definição do plano de execução e metodologia de avaliação, nos termos do art. 61, II, do Regimento Interno desta Casa.

I.2. Da oportunidade e conveniência da proposta

Entende este Relator que o reajuste de tarifas de empresas concessionárias do setor elétrico, prestadoras de serviço essencial à população, traduz um dos mais relevantes e sensíveis aspectos das atividades da Aneel e se reveste de enorme e inquestionável significação social. Compreender as motivações técnicas e econômicas desses aumentos que tanto impacto causam na sociedade e verificar a regularidade e a legitimidade da autorização concedida pelo órgão regulador são medidas que, sem nenhuma sombra de dúvidas, mostram-se extremamente oportunas e convenientes.

I.3. Da competência desta Comissão e do alcance da proposta

O art. 24, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa, confere às Comissões, em razão das matérias de sua competência, o poder-dever de exercer o acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas pelo Poder Público federal.

E, no que toca ao tema de fundo – preços de serviços prestados ao consumidor sob o regime de concessão – o art. 32, inciso V, do Regimento, por seu turno, ampara a atuação concreta desta Comissão, cuja temática abrange “economia popular e repressão ao abuso do poder econômico” e “relações de consumo e medidas de defesa do consumidor”.

É preciso destacar, contudo, que, o acompanhamento e fiscalização a serem desempenhados por este Parlamento com o objetivo de aferir a regularidade dos reajustes das tarifas em questão, não há de se dirigir, de modo imediato, à concessionária de distribuição de energia (Coelba), pois esta, embora prestadora de serviços de conotação pública, não integra a administração direta ou indireta da União. Nesse sentido, o foco dos trabalhos do Poder Legislativo Federal – com o apoio das auditorias realizadas pelo TCU – deve recair sobre a Agência

Nacional de Energia Elétrica, que, de acordo com a Lei nº 9.427, de 1996, é a autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que detém a atribuição de regular e fiscalizar os serviços de distribuição de energia elétrica, além de homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas aplicadas aos consumidores.

Temos a confiança de que, como resultado dos trabalhos, eventuais irregularidades e ineficiências, uma vez constatadas, poderão ser sanadas contribuindo para a melhoria dos serviços de distribuição de energia elétrica e a redução de seus custos, com reflexos positivos na qualidade de vida da população e na economia do Estado da Bahia.

I.4. Do plano de execução e metodologia de avaliação

Como plano de execução, propomos:

- i) realização de audiência pública com a presença de representantes da Aneel, de consumidores de energia elétrica do Estado da Bahia e da concessionária Coelba;
- ii) em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicitar ao Tribunal de Contas da União - TCU a realização de fiscalização nos atos e procedimentos da Aneel relativos à concessionária de distribuição de energia elétrica Coelba que compreendam a metodologia e os processos de revisões e reajustes tarifários autorizados nos últimos cinco anos;
- iii) apresentação, discussão e votação do relatório final desta PFC;
- iv) encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos dos arts. 61, IV, e 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, votamos pela implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 17, de 2015, na forma do plano de trabalho e metodologia de execução acima apresentados.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2015.

Deputado **CHICO LOPES**
Relator Substituto

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor realizada hoje, durante a discussão do meu Relatório Prévio, acatei duas sugestões apresentadas pelos Deputados José Carlos Araújo e Márcio Marinho, de acrescentar, respectivamente, conforme descritas abaixo, ao item “I.4. Do plano de execução e metodologia de avaliação”, o seguinte:

v) solicitar que Tribunal de Contas da União fiscalize como a ANEEL acompanha a parte operacional e o serviço que a COELBA está prestando aos cidadãos baianos devido a grande quantidade de reclamações;

vi) realização de uma visita à COELBA e à ANEEL juntamente com um representante do Tribunal de Contas da União.

Nosso voto é, portanto, pela implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 17, de 2015, na forma do plano de trabalho e metodologia apresentados com as duas sugestões acatadas.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2015.

Deputado **CHICO LOPES**
Relator Substituto

**OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS DURANTE A
IMPLEMENTAÇÃO DESTA PFC ENCONTRAM-SE NO PROCESSADO**

RELATÓRIO FINAL

1 – RELATÓRIO

Em abril de 2015, o nobre Autor desta PFC, Deputado Irmão Lázaro, apresentou a esta Comissão proposta para que seja realizada fiscalização quanto à “*situação por que passa o estado da Bahia com referência ao aumento da tarifa de energia elétrica, tendo em vista a autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para novas tarifas da Coelba (Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia)*”.

Em 01/07/2015, esta Comissão aprovou o relatório prévio apresentado por este Relator, no qual foram estabelecidos o plano de execução e a metodologia de avaliação desta Proposta.

Em 09/03/2016, a Comissão recebeu documentos do Tribunal de Contas da União relativos a alguns acórdãos, em especial o Acórdão nº 286, e 2016, que atendeu ao objeto precisamente desta PFC.

2 – EXAME DA MATÉRIA

O Acórdão nº 286, de 2016, do Tribunal de Contas da União revelou, na visão daquele órgão, não haver irregularidades nas tarifas de energia elétrica cobradas pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba).

Em seu voto, o Relator Ministro José Múcio Monteiro conclui pela regularidade dos reajustes:

“VOTO

A Presidência da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados encaminhou a este Tribunal, mediante o Ofício Pres. nº 163/2015, a Proposta de Fiscalização e Controle nº 17/2015, de autoria do **Deputado Irmão Lázaro**, requisitando a realização de auditoria nos atos e procedimentos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) em relação à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba), compreendendo a metodologia e os processos de revisões e reajustes tarifários autorizados nos últimos cinco anos, bem como o acompanhamento da parte operacional e a qualidade dos serviços prestados aos baianos.

2. Quanto às alterações dos valores das tarifas de fornecimento de energia elétrica cobrados pelas distribuidoras, cabe inicialmente destacar que podem decorrer de reajuste tarifário anual, revisão tarifária periódica e revisão tarifária extraordinária, cuja metodologia adotada pela Aneel está descrita nos Procedimentos de Regulação Tarifária, que consolida os normativos acerca da matéria.
3. No período em foco, foram homologados reajustes anuais em 2011 (5,54%) e 2012 (6,57%), revisão extraordinária em 2012 (-18,96%), revisão periódica em 2013 (-7,92%), reajuste anual em 2014 (15,35%), revisão extraordinária em 2015 (5,36%) e reajuste anual em 2015 (11,43%).
4. Observou a unidade técnica que houve variação relevante da tarifa da Coelba (-18,96%) após a edição da Medida Provisória nº 579/2012, convertida na Lei nº 12.783/2013, motivada pela redução de encargos, com a descontinuidade da cobrança da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), de parte da Reserva Global de Reversão (RGR), bem como a diminuição de 75% das quotas da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).
5. Já a redução de 7,92%, apurada na revisão periódica efetuada em 2013, decorreu, em grande parte, de menores custos de depreciação (Quota de Reintegração Regulatória), destinados a recompor os ativos afetos à prestação do serviço de distribuição ao longo da sua vida útil, assim como das compensações financeiras inseridas no cálculo em função de os investimentos feitos pela Coelba terem sido inferiores

aos previstos, impactando a qualidade dos serviços prestados, com reiterado descumprimento do limite estabelecido para os indicadores de continuidade, em especial a Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC).

6. Assim, a partir dessa terceira revisão periódica, às compensações financeiras pagas pelas distribuidoras em razão do descumprimento dos limites dos indicadores de continuidade foi acrescentado um critério de avaliação da qualidade, denominado componente “Q”, que incide sobre as tarifas, conforme o nível de qualidade por elas apresentado anualmente.

7. Tendo em vista que o processo de revisão tarifária da Coelba foi objeto de acompanhamento, no âmbito do TC 016.029/2013-5, com a prolação do Acórdão nº 1.354/2014-TCU-Plenário, que considerou regulares os procedimentos adotados pela Aneel, endosso a proposta da unidade técnica de enviar cópia da referida deliberação à Câmara dos Deputados. Também devem ser fornecidas cópias dos Acórdãos nºs. 336/2014-TCU-Plenário (TC 003.626/2012 1) e 2.565/2014-TCU-Plenário (011.223/2014 6), proferidos em decorrência de fiscalizações nos principais encargos afetos à Parcela “A”, cujas correções e melhorias, quando implementadas, contribuirão para a modicidade tarifária.

8. No reajuste tarifário anual de 2014, foi autorizado um aumento médio para os consumidores de 15,35%, sendo que os gastos com aquisição de energia tiveram uma variação de 16,24%, na medida em que a condição hidrológica desfavorável, verificada no período de abril de 2013 a março de 2014, forçou o despacho de termelétricas, de maior custo que a energia hidráulica.

9. Nova revisão extraordinária teve que ser feita em 2015 (5,36%), a fim de evitar uma inadimplência generalizada no setor elétrico. A persistência das condições adversas levou a uma maior exposição da Coelba à compra de energia térmica, com alto custo de geração, além de terem sido revistas as quotas referentes à CDE, cobradas das distribuidoras.

10. No reajuste anual de 2015 (11,43%), continuaram sendo repassados às tarifas da Coelba os efeitos verificados nos processos tarifários anteriores, relativos ao acionamento de usinas térmicas.

11. Registrhou a unidade técnica que o objetivo inicial buscado com a edição da MP nº 579/2012, embora tenha sido imediatamente alcançado, não se perpetuou ao longo do tempo nas tarifas da Coelba, haja vista a série de aumentos ocorridos a partir de 2014, elevando as a um patamar, em média, 1,05% superior à tarifa de 2012, anterior à MP.

12. Acrescentou que, a despeito dessa escalada tarifária, não foram identificadas irregularidades na metodologia e nos procedimentos adotados pela Aneel quanto os processos tarifários da Coelba, nos últimos cinco anos. Contudo, na análise empreendida nestes autos, buscou-se apenas verificar a aderência dos processos tarifários da

Coelba às metodologias definidas pela Aneel, não tendo como escopo convalidar a exatidão dos cálculos neles efetuados.

13. No que tange às irregularidades na metodologia de cálculo dos reajustes anuais concernentes à Parcela “A” da tarifa, apuradas no TC 021.975/2007 0 (Acórdão nº 3.438/2012-TCU-Plenário), observa-se que já foram corrigidas, mediante aditamento contratual celebrado por todas as distribuidoras em 2010, deixando de repercutir nos reajustes homologados a partir de então.

14. De acordo com os dados publicados pelo regulador, a Coelba ocupava, em 2014, a 22ª posição no ranking de desempenho de continuidade, entre as 36 distribuidoras com mercado nacional maior que 1 Twh. No período de 2012 a 2014, a Coelba pagou, mediante desconto na tarifa, R\$ 79.975.113,85, a título de compensação financeira pelo descumprimento dos limites de interrupção no serviço, e R\$ 3.601.730,92, em penalidades impostas por meio de fiscalizações da Aneel.

15. Quanto à qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica, cumpre destacar que ainda se encontra pendente de apreciação pelo Tribunal o TC 013.046/2014 4, que trata de auditoria realizada com o objetivo de avaliar os aspectos mais relevantes do planejamento e execução das fiscalizações da Aneel e das agências estaduais conveniadas quanto à qualidade da distribuição, buscando contribuir para a eficiência e a efetividade dessas ações fiscalizatórias. Assim, tão logo a deliberação seja prolatada, deverá ser fornecida à Câmara dos Deputados.

16. Nos termos do art. 17, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008, pode ser considerada integralmente atendida a presente solicitação”.

O Acórdão aprovado pelo Plenário ratificou a regularidade dos índices:

“9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação encaminhada pela Presidência da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, por meio do Ofício Pres. nº 163/2015/, referente à Proposta de Fiscalização e Controle nº 17/2015, de autoria do Deputado Irmão Lázaro, requisitando ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria nos atos e procedimentos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) em relação à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba), compreendendo a metodologia e os processos de revisões e reajustes tarifários autorizados nos últimos cinco anos, bem como o acompanhamento da parte operacional e a qualidade dos serviços prestados aos baianos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 169, inciso V, e 232, inciso III, do Regimento Interno, arts. 4º, inciso I, e 17, inciso I, da Resolução TCU

nº 215/2008, em:

9.1. encaminhar à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados e ao Deputado Irmão Lázaro, autor da PFC nº 17/2015:

9.1.1. informações acerca dos processos tarifários relativos à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, autorizados nos últimos cinco anos, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades na documentação disponibilizada para exame desta Corte de Contas;

9.1.2. cópias dos Acórdãos nºs. 336/2014-TCU-Plenário, 1.354/2014-TCU-Plenário, 2.565/2014-TCU-Plenário, bem como do ora proferido, acompanhados dos respectivos relatórios e votos;

9.1.3. cópia da decisão referente ao TC 013.046/2014 4, tão logo seja adotada pelo Tribunal, por se tratar de auditoria para avaliar os aspectos mais relevantes do planejamento e execução das fiscalizações da Aneel e das agências estaduais conveniadas quanto à qualidade da distribuição, buscando contribuir para a eficiência e a efetividade dessas ações fiscalizatórias;

9.2. juntar cópia desta deliberação ao TC 013.046/2014 4, para posterior cumprimento do item 9.1.3 acima;

9.3. declarar integralmente atendida a presente solicitação;

9.4. arquivar o processo”.

Verifica-se, desse modo, que as providências requisitadas por esta Comissão foram tomadas pelo Tribunal de Contas da União, sendo atingidos seus objetivos principais previstos no Relatório Prévio.

3 – VOTO

Dante do que aqui foi relatado, VOTO pelo **encerramento e arquivamento da presente PFC, uma vez que os trabalhos realizados pelo Tribunal de Contas da União alcançaram os objetivos pretendidos.**

Sala da Comissão, Brasília, 1º de novembro de 2018

**Deputado Chico Lopes
Relator**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pelo arquivamento da PFC nº 17/2015, nos termos do Relatório Final do Deputado Chico Lopes, Relator, tendo em vista que a proposta atingiu seu objetivo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Jose Stédile - Presidente, Vinicius Carvalho, José Carlos Araújo e João Fernando Coutinho - Vice-

Presidentes, André Amaral, Aureo, Cabo Sabino, Chico Lopes, Ivan Valente, Marco Tebaldi, Weliton Prado, Adelmo Carneiro Leão, Júlio Delgado, Márcio Marinho, Marcos Reategui e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2018.

Deputado **JOSE STÉDILE**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO